



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN.

ASSUNTO: Inexigibilidade Licitação n. 6/2017-006. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços softwares.

Trata o presente expediente de solicitação de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, para parecer jurídico.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Documentos do contratado;
- c) Declaração de crédito orçamentário;
- d) Termo de Referência;
- e) Atestados de Capacidade Técnica;
- f) Minuta do Contrato;

No caso dos autos, conforme informações e documentos consignados o pedido de contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de softwares, que se justifica na necessidade da Administração Pública adquirir serviços de empresa Capacitada para o fornecimento da Licença de Uso e Manutenção de um Sistema Informatizado para Gestão dos Tributos Municipais, incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração, customização e treinamento, mediante a Execução das atividades e demais Características técnicas.

Tudo conforme consta do Termo de Referência, das páginas 03 à 25, que descreve detalhadamente os objetivos, justificativas, atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

segurança, características técnicas, módulos, relatórios de cadastramentos, controles, auditorias, lançamentos, certidões, cadastros, controle de alvarás, controle de iss, apuração de ISSQN, controle de licenças, nota fiscal, credenciamento dos contribuintes, autorização de emissão de NFS-E, controle de débitos e etc.

Pois bem, importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Constituição Federal/1988 e Lei Federal nº 8.666/93.

Convém afirmar, ainda, que a obrigatoriedade de realização de licitação pela Administração Pública, se constitui em mandamento constitucional (art. 37, inciso XXI), que objetiva assegurar condições de igualdade de competição a todos aqueles que desejarem contratar com o Poder Público, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a legislação, infere-se que o art. 25 buscou definir a inexigibilidade de licitação como a forma de contratação para o caso de inviabilidade de competição, no entanto, **o rol de possibilidades elencado em seus incisos não é taxativo, mas sim exemplificativo.**

A melhor doutrina já se posicionou sobre o tema, conforme ensinamentos do jurista José dos Santos Carvalho filho:

“(...) o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução ‘em especial’. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, **a lei tenha numerado situações especiais nos incisos I e II de caráter meramente exemplificativo, não sendo de excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.**”

No caso em testilha emerge hipótese prevista no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos dada a inexigibilidade da licitação pela inviabilidade de competição, afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da realização de um certame licitatório, registrando que mesmo com a dispensa é obrigatório procedimento administrativo de forma a assegurar os princípios constitucionais regedores da administração pública.

Por fim, é de se lembrar, que para justificar a contratação direta, não se pode deixar de observar os seguintes requisitos:

a) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º III);


- b) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;
- c) Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Assim, no que concerne à instrução do procedimento licitatório ora mencionado, verifica-se nos autos a presença dos requisitos de justificativa da necessidade de contratação, preenchendo a exigência legal plasmada na Lei No 8.666/93.

Em face ao exposto, presentes os pressupostos legais autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior, s.m.j.

Rondon do Pará (PA), 28 de março de 2017.


CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA
ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº0041/2017